



**PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 172ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 20B0797175**

Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo
em 30 de setembro de 2025.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Investidores do
Patrimônio Separado da Série 172ª da 1ª emissão - Código – IF N° 20B0797175
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 172ª da 1ª emissão - Código – IF N° **20B0797175** (“Patrimônio Separado”) emitido pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 30 de setembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de setembro de 2025 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção à nota explicativa 4.b, que informa que o Patrimônio Separado apresenta R\$ 1.953 mil (R\$ 489 mil em 2024) em direitos creditórios vencidos ou inadimplentes. O cedente dos direitos creditórios não vem repassando a totalidade dos valores coletados, referentes aos recebíveis, para o Patrimônio Separado. Por esse motivo, uma provisão para perda dos direitos creditórios no valor de R\$

8.878 foi realizada pela Securitizadora. Além disso, o passivo do Patrimônio Separado excede o total do seu ativo nas demonstrações financeiras em R\$ R\$8.828 mil. Essas condições indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e, portanto, que pode não ser capaz de realizar seus ativos e saldar seus passivos no curso normal do negócio do Patrimônio Separado. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)

O Patrimônio Separado em 30 de setembro de 2025 possui saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- (i) Conciliação contábil da carteira;
- (ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
- (iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- (iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2025.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais

de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

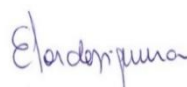
Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstância extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

MOORE MSL LIMA LUCCHESI
Audidores e Contadores Ltda
CRC2SP019874/O-3



Sócio – Sergio Lucchesi Filho
Contador - CRC1SP101.025/O-0



Sócio – Eloi de Siqueira
Contador - CRC1SP207.586/O-3

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	30/09/2025	30/09/2024
CIRCULANTE		208	1.361
Caixa e equivalentes de caixa		104	102
Direitos creditórios		104	1.259
Operações sem aquisição substancial de risco	4	88	770
Créditos de recebíveis vencidos		1.953	489
Provisão para perda esperada de créditos	4c	(1.937)	-
NÃO CIRCULANTE		8.828	5.663
Direitos creditórios		-	5.391
Operações sem aquisição substancial de risco	4	6.941	5.391
Provisão para perda esperada de créditos	4c	(6.941)	-
Participação residual do cedente	6	8.828	272
TOTAL DO ATIVO		9.036	7.024

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

PASSIVO	Notas	30/09/2025	30/09/2024
CIRCULANTE		2.095	1.622
Captação de recursos		2.036	1.245
Obrigações por emissão de CRI	5	83	756
Credores vencidos		1.953	489
Impostos e contribuições a recolher		13	9
Outras obrigações		46	368
NÃO CIRCULANTE		6.941	5.402
Captação de recursos		6.941	5.402
Obrigações por emissão de CRI	5	6.941	5.402
TOTAL DO PASSIVO		9.036	7.024

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	30/09/2025	30/09/2024
RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de recebíveis		2.394	1.266
DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de CRI		(2.167)	(1.365)
RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
		227	(99)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Custos da operação	7	(97)	(122)
Prestadores de serviços	8	(23)	(28)
Outras despesas administrativas		(20)	(3)
Despesas tributárias		(4)	-
Resultado financeiro	9	(40)	(109)
Provisão para perda esperada de créditos		(8.878)	-
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	10	8.835	361
		(227)	99
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

	<u>30/09/2025</u>	<u>30/09/2024</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento de carteira/aporte	1.013	372
Pagamento de amortização e juros de CRI	(734)	(110)
Pagamento de impostos	(6)	(3)
Pagamento a fornecedores	(205)	(33)
Pagamento de despesas diversas	(22)	(15)
Pagamento de prêmio	(52)	-
Receitas financeiras	17	2
Despesas financeiras	(9)	(111)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	2	102
AUMENTO LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2	102
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	102	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	104	102
Aumento líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	2	102

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025
E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022
Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)**

1. Contexto operacional

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A (“Emissora”) foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.430/2022 de 03 de agosto de 2022, e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2025.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Início em 06/02/2020

Término em 05/07/2028

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliário do segmento residencial.

c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Mecanismos de retenção de risco utilizados na estrutura da securitização, tais como garantias reais ou fidejussórias, subordinação ou coobrigação, assim como, se for o caso, a utilização desses mecanismos durante o exercício

A Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Fiança, e o Fundo de Reserva.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025
E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022
Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)**

2. Base de preparação

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC 02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 01 de outubro de 2025.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

b) Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para a qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios do Patrimônio Separado, os quais são classificados nas seguintes categorias:

- (i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
- (ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025
E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022
Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)**

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de Certificados de Recebíveis, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados. Em relação ao Patrimônio em Separado, na data de 30 de setembro de 2025 não havia processos de qualquer natureza movidos contra a Emissora, cuja probabilidade de perdas fosse avaliada pela Administração e por seus consultores jurídicos como provável ou possível.

f) Redução ao valor recuperável (“impairment”)

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025
E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022
Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)**

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

Receita de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômico-financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Despesa de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos Certificados de Recebíveis e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025
E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022**

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 172ª – IF 20B0797175

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatório para as demonstrações financeiras cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes do Patrimônio Separado entidade que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento, o de securitização de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

4. Informações sobre os direitos creditórios - certificado de recebíveis

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei nº 14.430/2022 de 03 de agosto de 2022, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de Certificado de Recebíveis emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreadas em Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Cédula de Crédito Bancária, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários – CRI, sendo a 172ª série da 1ª emissão da Companhia, sob registro IF 20B0797175, emitidas por GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e SPOT CENTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022
Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

- b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

Direitos creditórios a vencer

Faixas	30/09/2025	30/09/2024
Até 30 dias	88	113
De 31 a 60 dias	-	56
De 61 a 90 dias	-	57
De 91 a 120 dias	-	61
De 121 a 150 dias	-	55
De 151 a 180 dias	-	66
Acima de 180 dias	6.941	5.753
Total	7.029	6.161

Direitos creditórios vencidos

Faixas	30/09/2025	30/09/2024
Até 30 dias	124	117
De 31 a 60 dias	116	116
De 61 a 90 dias	117	87
De 91 a 120 dias	130	85
De 121 a 150 dias	96	84
De 151 a 180 dias	128	-
Acima de 180 dias	1.242	-
Total	1.953	489

- c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Nas situações de vencimento antecipado e de inadimplência por mais de 3 meses de operação, a diretoria autorizou constituir uma provisão de 100% do saldo de créditos a receber não cobertos por qualquer garantia. São considerados como garantias o saldo do disponível que a operação apresenta na data, os prováveis recebíveis de fluxos futuros trazidos a valor presente e o valor de mercado atualizado do imóvel.

Data	Saldo Devedor	Garantias			Saldo Devedor não coberto
		Saldo Disponível	Fluxos Futuros	Imóvel	
30/09/2025	8.982	104	-	-	8.878

- d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

A Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Fiança, e o Fundo de Reserva.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025
E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022
Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)**

- e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Os procedimentos de cobrança adotados pela Securitizadora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos Certificados de Recebíveis, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

- f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nessa série.

- g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por Patrimônio Separado que reteve substancialmente os riscos e benefícios

A Securitizadora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis. Os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os Certificados de Recebíveis emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

- a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 172ª (série única)

Quantidade emitida: 12.000 (doze mil)

Prazo de vencimento na emissão: 1.274 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 12.000

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 5,00% a.a.

Indexador de atualização: 100% DI

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização:

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025
E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022
Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)**

<u>Ano</u>	<u>Amortização R\$</u>
2026	83
2027	-
2028	6.941
Total	7.024

b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada Certificado de Recebíveis corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976.

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nºs. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta resolução estão os seguintes tópicos, referente à Assembleia especial de investidores:

- Competência da assembleia: deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- Deliberações da assembleia especial de investidores;

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores, serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c) Sumário das principais deliberações de assembleia especial de investidores durante o exercício

Em 23 de dezembro de 2024, houve assembleia para deliberar: (i) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 31500609-9, referente a Crédito Imobiliário (“CCB Graúna”) e da Cédula de Crédito Bancário nº 31500615-3, referente a Crédito Imobiliário (“CCB Spot” e, quando em conjunto da CCB Graúna, “CCBs”), conforme previsto na Cláusula 15, alínea “xviii” da CCB Graúna e Cláusula 15, alínea “xviii” da CCB Spot, com o consequente não resgate antecipado total dos CRI, conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em decorrência do inadimplemento, pelas Devedoras, da obrigação pecuniária referente ao pagamento dos eventos da Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (“Tai”) e dos Juros Remuneratórios das CCBs, previstos para os meses de maio de 2024 a dezembro de 2024, e consequentemente o não pagamento da Tai e dos Juros Remuneratórios dos CRI previstos para os meses de maio de 2024 a dezembro de 2024 (“Waiver Pagamentos”); (ii) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das CCBs, conforme previsto na Cláusula 15, alínea “xvii” da CCB Graúna e Cláusula 15, alínea “xviii” da CCB Spot, com o consequente não resgate antecipado total dos CRI, conforme cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em decorrência do

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022
Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

inadimplemento, pela Graúna Construções Civis Eireli e Spot Centro Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. (“Devedoras”), da obrigação pecuniária referente ao não pagamento das despesas em atraso correspondentes ao valor atualizado de R\$ 103.274,20 (cento e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) que seguem descritas no Anexo IV desta ata. Fica aprovado um waiver de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da presente data, para o pagamento das despesas em atraso (“Waiver e Concessão de Prazo - Despesas”). (iii) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das CCBs, conforme previsto na Cláusula 15, alínea “xvii” da CCB Graúna e Cláusula 15, alínea “xviii” da CCB Spot, com o conseqüente não resgate antecipado total dos CRI, conforme cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em decorrência do inadimplemento, pelas Devedoras, da obrigação pecuniária referente a não recomposição do Fundo de Reserva, nos termos da cláusula 2.9.3.1. do Termo de Securitização, em montante atual de R\$ 198.960,32 (cento e noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) referente a apurações realizadas no período de outubro de 2023 (inclusive) até dezembro de 2024 (inclusive), que seguem retratadas no Anexo V desta ata. Fica aprovada a dispensa da obrigação de recomposição do montante retro citado e a exclusão definitiva do Fundo de Reserva (“Waiver e Exclusão – Fundo de Reserva”). (iv) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das CCBs, conforme previsto na Cláusula 15, alínea “xvii” da CCB Graúna e Cláusula 15, alínea “xviii” da CCB Spot, com o conseqüente não resgate antecipado total dos CRI, conforme cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em decorrência do inadimplemento, pelas Devedoras, da obrigação pecuniária em relação a inobservância da Razão Mínima de Garantia, nos termos da cláusula 2.9.1.1. do Termo de Securitização, que apresentou um percentual abaixo do mínimo estabelecido, qual seja 154% (cento e cinquenta e quatro por cento), sob as apurações da Emissora entre o mês de agosto de 2023 (inclusive) até dezembro de 2024 (inclusive), que seguem retratadas no Anexo VI desta ata. Fica aprovada a dispensa da obrigação de reenquadramento da Razão de Garantia e a exclusão definitiva da obrigação de verificação mensal da Razão Mínima de Garantia (Waiver e Exclusão – Razão Mínima de Garantia”). (v) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das CCBs, conforme previsto na Cláusula 15, alínea “i” das CCBs, com o conseqüente não resgate antecipado total dos CRI, conforme cláusula 6.1 do Termo de Securitização, por inadimplemento de obrigação não pecuniária decorrente da não apresentação, pelas Devedoras, dos documentos necessários à formalização e constituição das garantias dos Novos Imóveis, conforme previsto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários realizada em 19.04.2024 (“AGT realizada em 19.04.2024”). Fica dispensada a obrigação da Devedora sobre a constituição das novas garantias aprovadas na AGT realizada em 19.04.2024, relacionada aos Novos Imóveis e Alienação Fiduciária dos Novos Imóveis (“Waiver e Dispensa - Constituição Garantia”). (vi) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das CCBs, conforme previsto na Cláusula 15, alínea “i” das CCBs, com o conseqüente não resgate antecipado total dos CRI, conforme cláusula 6.1 do Termo de Securitização, por inadimplemento de obrigação não pecuniária decorrente da não apresentação, pelas Devedoras, dos seguintes documentos: (a) declaração de não vencimento antecipado de todos os períodos devidos e não apresentados anos de 2023 e 2024, nos termos da Cláusula 15.3. das CCBs; (b) comunicação da não ocorrência de nenhuma hipótese de vencimento antecipado ou o comunicado de ocorrência de evento de Vencimento Antecipado, conforme observados nesta ata, referente aos descumprimentos ocorridos entre a AGT realizada em 19.04.2024 e a presente data, nos termos da Cláusula 19 alínea (vi) das CCBs; (c) comprovação das despesas incorridas e investimentos efetuados no Empreendimento Alvo, nos termos da Cláusula 19 alínea (x) das CCBs; (d) Relatório de Destinação de Recursos de todos os períodos devidos e não apresentados desde à Emissão, nos termos das Cláusulas 2.4. e 19 alínea (xi) das CCBs; e (e) balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro dos anos de 2021 à 2023 e as demais demonstrações financeiras exigidas em leis, nos termos da Cláusula 19 alínea (xvii) das

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025
E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022
Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)**

CCBs. Fica aprovado um waiver de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da presente data, isto é, até 21/04/2025, para que as Devedoras enviem os referidos documentos (“Waiver e Concessão de Prazo – Documentos”); (vii) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das CCBs, conforme previsto na Cláusula 15, alínea “i” das CCBs, com o consequente não resgate antecipado total dos CRI, conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, por inadimplemento de obrigação não pecuniária decorrente da não apresentação (a) do relatório até o 20º dia útil de cada mês, referente aos meses de agosto de 2023 a dezembro de 2024, pela Fiduciante (Graúna) e ou pela SCP Paysage; e (b) das demonstrações financeiras da SCP Paysage, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, conforme obrigações e prazos descritos na Cláusula 1.13 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 02 de agosto de 2023 (“Contrato de Cessão Fiduciária”). Fica aprovado um waiver de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da presente data, isto é, até 21/04/2025, para apresentação dos referidos documentos (“Waiver e Concessão de Prazo – DF’s 4T2023 SCP Paysage”); (viii) Caso aprovado os itens I a VII acima, aprovar a dispensa da incidência de Mora, prevista na Cláusula 10 das CCBs, devida em razão do atraso nos pagamentos mencionados no item I acima (“Dispensa Mora”); (ix) Caso aprovado os itens I a VII acima, aprovar a incorporação ao saldo devedor das CCBs, e consequentemente dos CRI, do valor correspondente ao Juros Remuneratórios devidos e não pagos no período indicado no item I acima (“Incorporação Juros”); (x) Aprovar a alteração do Cronograma de Pagamentos das CCBs e, consequentemente, dos CRI, para refletir: (i) a alteração dos percentuais para pagamento da Tai, de modo que o Anexo III das CCBs e o Anexo II do Termo de Securitização, reflitam o novo Cronograma de Pagamentos da Amortização e dos Juros Remuneratórios, sendo assim, os anexos passarão a vigor nos termos dos Anexos II e III desta ata, respectivamente (“Novos Cronogramas de Pagamentos”); (xi) Aprovar a condição de verificação do Saldo Devedor dos CRI, nas datas estabelecidas abaixo, caso haja o descumprimento será caracterizado um evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 15, alínea “xviii” da CCB Graúna e Cláusula 15, alínea “xviii” da CCB Spot: A regra será a seguinte: semestralmente, no prazo de 5 (cinco) dias que antecedem as datas estabelecidas abaixo, caso o Saldo Devedor dos CRI, seja superior ao Saldo Devedor Máximo, a Devedora deverá ser notificada para que providencie no prazo de até 2 (dois) dias corridos o aporte com recursos próprios na Conta do Patrimônio Separado, em montante suficiente para que se atinja o Saldo Devedor Máximo. O evento de Amortização Extraordinária no qual o volume a ser pago será calculado pela fórmula: MÁXIMO (SALDO DEVEDOR CRI – SALDO DEVEDOR MÁXIMO); (xii) Anuência prévia para eventual pagamento total ou pagamento parcial dos Juros Remuneratórios das CCBs, e consequentemente dos CRI, nas datas das parcelas vincendas, sendo certo que os referidos eventuais pagamentos mensais serão realizados com a totalidade dos recursos arrecadados na Conta do Patrimônio Separado, decorrentes do fluxo financeiro do contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios provenientes do Contrato de SCP. A diferença entre os Juros Remuneratórios mensais apurados e o valor efetivamente pago, será incorporada ao saldo devedor das CCBs, e consequentemente dos CRIs, nas respectivas datas de pagamento, sem que seja configurado um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 15, alínea “xvii” da CCB Graúna e Cláusula 15, alínea “xviii” da CCB Spot, com o consequente não resgate antecipado total dos CRI, conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (“Anuência Eventuais Pagamentos de Juros”); (xiii) Aprovar a constituição de um fundo de despesas no valor mínimo correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ajustado anualmente pelo IPCA, que abrangerá o valor suficiente ao custeio das despesas correntes da Emissão, previstas nas Cláusulas 12.1 e seguintes do Termo de Securitização. O fundo será constituído com recursos advindos do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios no prazo de 03 (três) meses a contar da presente data, após o cumprimento da Ordem de Prioridade de Pagamentos, prevista na Cláusula 8.9. do Termo de Securitização (“Constituição Fundo de

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 172ª – IF 20B0797175

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Despesas”); (xiv) Caso aprovado os itens I a VII acima, aprovar a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos, conforme disposto na cláusula 8.9 do Termo de Securitização, de modo que passe a vigorar, a partir da data desta assembleia, com a seguinte redação (“Nova Ordem de Prioridade de Pagamentos”); (xv) Caso aprovado os itens I a VII acima, aprovar, a partir desta data, a autorização para que a Securitizadora forneça eventuais termos de liberação de garantia sobre os Imóveis, objeto de Alienação Fiduciária de Imóveis, desde que, cumulativamente: (i) caso verificado que a soma do VMD dividido pelo saldo devedor dos CRI seja superior a 100% (“Liberação Garantias”); (xvi) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a adotarem todas as providências necessárias para a concretização das deliberações tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as deliberações da presente Assembleia, bem como das assembleias gerais de titulares de CRI da Emissão realizadas anteriormente, que deverão ser assinados no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da presente data, isto é, até 21/04/2025.

Em 26 de setembro de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (I) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 31500609-9, referente a Crédito Imobiliário (“CCB Graúna”) e da Cédula de Crédito Bancário nº 31500615-3, referente a Crédito Imobiliário (“CCB Spot” e, quando em conjunto da CCB Graúna, “CCBs”), conforme previsto na Cláusula 15, alínea “i” das CCBs, com o consequente não resgate antecipado total dos CRI, conforme cláusula 6.1 do Termo de Securitização, por inadimplemento de obrigação não pecuniária decorrente da não apresentação, pelas Devedoras, dos seguintes documentos (“Waiver – Documentos Spot e Graúna”): a. declaração atestando a ocorrência ou não de qualquer Evento de Vencimento Antecipado de todos os períodos devidos e não apresentados no ano de 2020 e no mês de julho de 2025, nos termos da Cláusula 15.3. das CCBs; b. comprovação das despesas incorridas e investimentos efetuados no Empreendimento Alvo, referente ao período de julho de 2025, nos termos da Cláusula 19 alínea (x) das CCBs; c. Relatório de Destinação de Recursos referente ao período de julho de 2025, nos termos das Cláusulas 2.4. e 19 alínea (xi) das CCBs; e d. balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro dos anos de 2021 à 2024 e as demais demonstrações financeiras exigidas em leis, nos termos da Cláusula 19 alínea (xvii) das CCBs, relativas às Devedoras, conforme definido no Termo de Securitização. e. balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro dos anos de 2021 à 2024 e as demais demonstrações financeiras exigidas em leis, nos termos da Cláusula 19 alínea (xvii) das CCBs, relativas à SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO PAYSAGE NOVA LONDRINA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.953.795/0001-06 (“Paysage”), sendo certo que o envio foi realizado pela Devedora em 28 de abril de 2025. (II) Aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente assembleia, isto é, até 25 de outubro de 2025, para apresentação dos documentos pendentes de envio indicados no item (i) da Ordem do Dia (“Concessão de Prazo – Documentos Spot e Graúna”); (III) Aprovar, ou não, a não declaração de Vencimento Antecipado das CCBs, conforme previsto na Cláusula 15, alínea “xvii” da CCB Graúna e Cláusula 15, alínea “xviii” da CCB Spot, com o consequente não resgate antecipado total dos CRI, conforme cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em decorrência do inadimplemento, pelas Graúna Construções Civis Eireli e Spot Centro Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. (“Devedoras”), da obrigação pecuniária referente a não recomposição do Fundo de Despesas, nos termos do item (xiii) das deliberações da Ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI realizada em 23 de dezembro de 2024 (“AGT 23/12/2024”), referente as apurações realizadas no período de abril de 2025 (inclusive) até junho de 2025 (inclusive). Sendo certo que, não foi apurado o desenquadramento do Fundo de Despesas sob as apurações realizadas a partir de julho de 2025; e (IV) Aprovar, ou não, o prazo adicional para a celebração do 1º Aditamento ao Termo de

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 172ª – IF 20B0797175

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Securitização, 1º Aditamento ao CCB Graúna, 1º Aditamento ao CCB Spot, 1º Aditamento Emissão de CCI, 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários, conforme previsto nas deliberações da AGT 23.12.2024 e Instrumento de Alteração do Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação conforme previsto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários realizada em 19.04.2024 (“AGT 19.04.2024”) (em conjunto, os “Aditamentos aos Documentos da Operação”), que deverão ser assinados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da presente data. (V) em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, autorizar a Emissora, para que em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para a concretização das deliberações ora tomadas.

6. Participação residual do cedente

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa e pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 30 de setembro de 2025 e 2024 a participação residual do cedente apresentava os seguintes saldos:

	<u>30/09/2025</u>	<u>30/09/2024</u>
Caixa e equivalentes de caixa	104	102
Demais ativos atualizados	104	6.650
Passivos atualizados	(9.036)	(7.024)
	<u>(8.828)</u>	<u>(272)</u>

7. Custos da operação

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

Serviços	Nome	Função	Forma de Remuneração	30/09/2025	30/09/2024
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(1)	-
Escrituração de CRI	Itaú Corretora de Valores S/A	Escriturador	Mensal	(1)	(1)
Gestão de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Gestor	Mensal	(78)	(3)
Agente fiduciário	Pentágono S/A DTVM	Fidúcia	Mensal	(7)	(102)
Custódia	Pentágono S/A DTVM	Custodiante	Mensal	(10)	(16)
				<u>(97)</u>	<u>(122)</u>

8. Prestadores de Serviços

	<u>30/09/2025</u>	<u>30/09/2024</u>
Serviços advocatícios	(23)	(28)
	<u>(23)</u>	<u>(28)</u>

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025
E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022
Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 172ª – IF 20B0797175
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)**

9. Resultado financeiro

	<u>30/09/2025</u>	<u>30/09/2024</u>
Receita de aplicações financeiras	18	2
Despesas bancárias	(1)	(1)
Encargos moratórios	-	(110)
Floating	(4)	-
Prêmios	(53)	-
	<u>(40)</u>	<u>(109)</u>

10. Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador. Caso a operação apresente valor negativo, significa que a operação está em default, seja pecuniário ou de garantia.

11. Classificação de risco da emissão

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

12. Relacionamento com os auditores independentes

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSLL Lima Lucchesi Auditores e Contadores Ltda, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

13. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2025, quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

14. Outras informações

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações financeiras.
